



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO n°. 4336 DE 20 DE JULHO DE 2020.

documento foi publicado no átrio da Prefeitura
Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/r art. 3° da EM 08/09 da Lei
Organica do Municijio de Borda da Mata-
O referido é verdade e dou fé.
Boyda da Mara, 20 / 07 / 20 20
CD. THE
Nome: Cooking Mandas Trotte
Carolina Mendes Trotta MASS 2489 - Auxiliar Administrativo

"REAFIRMA A NECESSIDADE DE ACESSO AO CONSCIENTE", PELOS "MINAS EMPRESÁRIOS/EMPREENDEDOES DO MATA BORDA MUNICIPIO DE DA **ACESSO** PARA **ESPECIALMENTE** NOVO PROTOCOLO CONHECIMENTO DO ATIVIDADES **OUANTO** AS EDITADO RESTAURANTES, PADARIAS E BARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 que "Reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020", a Resolução do Estado de Minas Gerais nº 5529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus."; o Decreto Municipal nº 4.284 de 17 de abril de 2020 que "Declara o estado de calamidade pública no Município de Borda da Mata, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus(COVID-19)."; e DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que "Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado."

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 68, DE 15 DE JULHO DE 2020 que "altera o anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de março de 2020 que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências."

CONSIDERANDO alteração nos protocolos referente aos Restaurantes, Padarias e Bares do Plano Minas Consciente, especialmente quanto ao funcionamento de bares e restaurantes que só estão autorizados para servir refeições e lanches nas modalidades delivery e retirada no local.

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde do COVID-19-COES-BORDA DA MATA.



BORDA DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Refirma a necessidade de acesso ao site "MINAS CONSCIENTE", pelos empresários/empreendedores do município de Borda da Mata especialmente para conhecimento e acesso aos novos protocolos editados quanto aos restaurantes, padarias e bares

Art. 2º – Fica suspenso por 15 (quinze) dias os efeitos o Decreto Municipal nº 4.305, de 13 de maio de 2020, em relação ao atendimento presencial ao público nas academias.

Art. 3º - Fica determinada a utilização de termômetros de testa na entrada dos estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, e a higienização dos equipamentos a serem utilizados pelos clientes, como carrinhos, cestas, etc.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 22 de julho de 2020, e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 20 de julho de 2020

Andre Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -